

ATA Nº 0012/2022 DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

1 Às quatorze horas e quinze minutos do dia dezesseis do mês de dezembro do ano de dois mil
2 e vinte e dois, os conselheiros do CRCMS, se reuniram na sede do CRCMS para a 12ª
3 (décima segunda) reunião ordinária do Tribunal Regional de Ética e Disciplina do CRCMS
4 no ano de 2022, cujos trabalhos foram coordenados pelo **Conselheiro do CRCMS, Otacilio**
5 **dos Santos Nunes**, contando ainda com a presença dos Conselheiros, Aline dos Santos
6 Bernart, Ana Paula Nascimento Marangoni, Cícero Rosa Vilela em substituição ao
7 conselheiro Adão Dias de Oliveira, que justificou sua ausência, Edvan Bonetti, Eloir
8 Trindade Vasques Vieira, Emersson Gley Lobo Monteiro, Hugo David Santana, João Julio
9 Arashiro, Josemar Battisti, Maria Joana de Paula e Silva Cardozo, Maria Leny Adania de
10 Sylos e Walter Aparecido Bernegozzi. Constavam ainda presentes os conselheiros do CFC
11 por Mato Grosso do Sul Arleon Carlos Stelini e Carlos Rubens de Oliveira, além da assessora
12 jurídica do CRCMS, Sandrelena Sandim da Silva Maluf e da Diretora do CRCMS, Selma
13 Cristina Oliveira Silva. **ORDEM DO DIA: 1 - Leitura, discussão e aprovação da Ata nº**
14 **11/2022 da reunião do TRED, realizada no dia 24.11.2022. A Ata foi aprovada por**
15 **UNANIMIDADE. 2 – Apresentação e julgamento dos pareceres em grau de recurso**
16 **com efeito embargos de declaração e de reconsideração, referente aos seguintes**
17 **processos: MARIA LENY ADANIA DE SYLOS - Processo 2021/000253 U -** [REDACTED]
18 [REDACTED] da cidade de PONTA PORÁ por infração a (o)
19 (Fato 1) Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG
20 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - (Fato 1) DEIXAR DE
21 ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019,
22 AO NÃO APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO
23 PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E
24 DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS
25 LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS
26 DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA DE
27 RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E
28 ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO
29 ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU
30 APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA
31 RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS
32 APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO
33 TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA
34 SENHORIA DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]
35 [REDACTED], [REDACTED]
36 [REDACTED], [REDACTED]
37 [REDACTED] E [REDACTED]
38 [REDACTED] (04 EMPRESAS/ENTIDADES), O QUE IDENTIFICAMOS POR
39 MEIO DA NOTIFICAÇÃO Nº 2021/000166 E VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. -
40 penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada,

41 censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato
42 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC
43 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. - Decisão:
44 Não provimento dos Embargos de Declaração, bem como que seja mantida Decisão
45 proferida em 1ª instância, qual seja: aplicação de penalidade equivalente a duas anuidades,
46 no valor de R\$ 503,00 cada uma, totalizando R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais) agravada em
47 1/10 avos por ocorrência, a partir da segunda de um total de quatro, sendo 03 x R\$ 100,60 =
48 R\$ 301,80, totalizando a infração em multa pecuniária no valor de R\$ 1.307,80 (um mil
49 trezentos e sete reais e oitenta centavos), cumulada em penalidade ética de Advertência
50 Reservada, com base nas alíneas "c" e "g" do Art.27 do DL 9.295/46, c/c item 20 alínea "a"
51 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Resolução CFC 1603/20 e com a Res. CFC
52 1605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000020/2022.
53 Conselheiro (a) MARIA LENY ADANIA DE SYLOS - Processo 2021/000271 U - [REDACTED]
54 [REDACTED] da cidade de
55 PONTA PORA por infração a (o) (Fato 1)Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4
56 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da
57 NBC ITG 2000. - (Fato 1)DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL,
58 REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, AO NÃO APRESENTAR AS
59 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL,
60 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS
61 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS
62 LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS
63 DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA DE
64 RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E
65 ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO
66 ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU
67 APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA
68 RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS
69 APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO
70 TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA
71 SENHORIA DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]
72 [REDACTED], [REDACTED]
73 [REDACTED] E [REDACTED]
74 [REDACTED] (03 EMPRESAS/ENTIDADES), O QUE IDENTIFICAMOS
75 POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2021/000122 E POR VERIFICAÇÕES INTERNAS
76 NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e
77 advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da
78 penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou
79 "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
80 1.605/20. - Decisão: Não provimento dos Embargos de Declaração, bem como para que seja
81 mantida a Decisão proferida na fase de Reconsideração às fls.49 a 54, qual seja: Penalidade
82 pecuniária de uma anuidade no valor de R\$ 503,00 agravada em 1/10 a partir da segunda de

83 um total de 03, sendo (R\$ 503,00/10 x 2 = R\$ 100,60), totalizando o valor de R\$ 603,60,
84 aumentada em dobro devido a Reincidência, ou seja, R\$ 1.207,20 (um mil duzentos e sete
85 reais e vinte centavos) cumulada com penalidade ética de Censura Reservada, com base nas
86 Alíneas "c" e "g" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c item 20 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01),
87 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por
88 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000021/2022. Conselheiro (a) MARIA LENY
89 ADANIA DE SYLOS - Processo 2021/000293 U - [REDACTED]
90 [REDACTED] da cidade de NOVA ANDRADINA por
91 infração a (o) (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a
92 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens
93 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. - (Fato
94 1)ELABORAR DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE
95 2019, DE SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO COM AS
96 NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE, APLICADAS CONFORME
97 ESTABELECIDO NA NBC TG 26, DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES
98 MENCIONADAS: [REDACTED],
99 APRESENTOU AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SEM O SALDO DO EXERCÍCIO
100 ANTERIOR, E O BALANÇO PATRIMONIAL NO GRUPO DO ATIVO CIRCULANTE
101 EVIDENCIOU A CONTA CAIXA GERAL COM SALDO CREDOR, SENDO ESTA
102 CONTA DE NATUREZA DEVEDORA, E NO GRUPO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
103 NÃO EVIDENCIOU A CONTA CAPITAL SOCIAL E NEM A CONTA RESULTADO
104 DO EXERCÍCIO, CONTRARIANDO DESSA FORMA O QUE PRECEITUA A NBC TG
105 26 ITENS 38, 54 E 57 E ITG 1000 ITEM 28. O LIVRO DIÁRIO FOI IDENTIFICADO
106 COMO Nº 05, NO ENTANTO AO COMPARAR A SEQUÊNCIA NUMÉRICA COM A
107 DATA DE CONSTITUIÇÃO DA REFERIDA EMPRESA NÃO CONFERE,
108 CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO DO CFC 1330/11 ITEM 9
109 ALÍNEA B, E A EMPRESA [REDACTED],
110 APRESENTOU AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SEM O SALDO DO EXERCÍCIO
111 ANTERIOR, CONTRARIANDO DESSA FORMA O QUE PRECEITUA A NBC TG 26
112 ITEM 38 E ITG 1000 ITEM 28. O LIVRO DIÁRIO FOI IDENTIFICADO COMO Nº 01,
113 NO ENTANTO AO COMPARAR A SEQUÊNCIA NUMÉRICA COM A DATA DE
114 CONSTITUIÇÃO DA REFERIDA EMPRESA NÃO CONFERE, CONTRARIANDO O
115 ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO DO CFC 1330/11 ITEM 9 ALÍNEA B E NO CASO
116 DA EMPRESA [REDACTED], AS
117 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FORAM APRESENTADAS SEM O SALDO DO
118 EXERCÍCIO ANTERIOR, E NO BALANÇO PATRIMONIAL O GRUPO DO
119 PATRIMÔNIO LÍQUIDO NÃO DESTACOU A CONTA RESULTADO DO EXERCÍCIO
120 E SIM A CONTA LUCROS ACUMULADOS, E O RESULTADO DESTA CONTA ESTÁ
121 DIVERGENTE DO RESULTADO DA CONTA LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO DA
122 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO, CONTRARIANDO DESSA
123 FORMA O QUE PRECEITUA A NBC TG 26 ITENS 38 E 57 E ITG 1000 ITEM 28. O
124 LIVRO DIÁRIO FOI IDENTIFICADO COMO Nº 01, NO ENTANTO AO COMPARAR

125 A SEQUÊNCIA NUMÉRICA COM A DATA DE CONSTITUIÇÃO DA REFERIDA
126 EMPRESA NÃO CONFERE, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA
127 RESOLUÇÃO DO CFC 1330/11 ITEM 9 ALÍNEA B, JÁ A EMPRESA [REDACTED]
128 [REDACTED], AS DEMONSTRAÇÕES
129 CONTÁBEIS FORAM APRESENTADAS SEM O SALDO DO EXERCÍCIO
130 ANTERIOR, E O BALANÇO PATRIMONIAL NO GRUPO DO ATIVO CIRCULANTE
131 EVIDENCIOU A CONTA CAIXA GERAL COM SALDO CREDOR, SENDO ESTA
132 CONTA DE NATUREZA DEVEDORA, E NO GRUPO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
133 NÃO EVIDENCIOU A CONTA RESULTADO DO EXERCÍCIO, CONTRARIANDO
134 DESSA FORMA O QUE PRECEITUA A NBC TG 26 ITENS 38, 54 E 57 E ITG 1000
135 ITEM 28. O LIVRO DIÁRIO FOI IDENTIFICADO COMO Nº 09, NO ENTANTO AO
136 COMPARAR A SEQUÊNCIA NUMÉRICA COM A DATA DE CONSTITUIÇÃO DA
137 REFERIDA EMPRESA NÃO CONFERE, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA
138 RESOLUÇÃO DO CFC 1330/11 ITEM 9 ALÍNEA B E AINDA NA EMPRESA [REDACTED]
139 [REDACTED], O BALANÇO
140 PATRIMONIAL NO GRUPO DO ATIVO CIRCULANTE EVIDENCIOU A CONTA
141 CAIXA GERAL COM SALDO CREDOR, SENDO ESTA CONTA DE NATUREZA
142 DEVEDORA E O VALOR TOTAL DO PASSIVO COM SALDO DEVEDOR, SENDO
143 ESTA CONTA DE NATUREZA CREDORA, CONTRARIANDO DESSA FORMA O
144 QUE PRECEITUA A NBC TG 26 ITENS 38 E 57 E ITG 1000 ITEM 28. TODAS AS
145 EMPRESAS/ENTIDADES ACIMA MENCIONADAS, APRESENTARAM AS
146 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (O BALANÇO PATRIMONIAL,
147 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO E NOTAS EXPLICATIVAS) DE
148 FORMA AVULSA, OU SEJA, NÃO FORAM GERADAS ATRAVÉS DO SISTEMA ECD
149 E AS PÁGINAS SEM SEQUÊNCIA NUMÉRICA AO DESTACAR TODAS ELAS
150 COMO NÚMERO 01, DEIXANDO DE EVIDENCIAR SE NESTE INTERVALO HOUVE
151 LANÇAMENTOS CONTÁBEIS NO LIVRO DIÁRIO; ALÉM DE APRESENTAR
152 APENAS O RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL - ECD DO EXERCÍCIO DE
153 2019, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO DO CFC 1330/11
154 ITEM 9 ALÍNEA B, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DAS CÓPIAS DAS
155 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCAMINHADAS, A FIM DE ATENDER A
156 NOTIFICAÇÃO 2021/000050, TERMO DE VERIFICAÇÃO DA CONTABILIDADE E
157 POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1
158 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
159 Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,
160 c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG
161 01) c/c art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. - Decisão: Não
162 provimento dos Embargos de Declaração, bem como para que seja mantida Decisão
163 proferida em 1ª instância, qual seja: Aplicação de penalidade equivalente a duas anuidades,
164 totalizando R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), agravada em 1/10 por ocorrência a partir da
165 segunda, de um total de 05, sendo 04 x R\$ 100,60 = R\$ 402,40 (quatrocentos e dois reais e
166 quarenta centavos), totalizando em multa no valor de R\$ 1.408,40 (Um mil, quatrocentos e

167 oito reais e quarenta centavos), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada,
168 com base nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art.9º da Res. CFC 1.328/11,
169 c/c item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e
170 com a Res.1.605/2020 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
171 000022/2022. Conselheiro (a) MARIA LENY ADANIA DE SYLOS - Processo
172 2022/000027 U - [REDACTED]
173 [REDACTED] da cidade de TRES LAGOAS por infração a (o) (Fato
174 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A
175 e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
176 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. - (Fato 1)ELABORAR AS
177 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020 DE SUA
178 RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO COM AS NORMAS
179 BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE, APLICADAS CONFORME ESTABELECIDO
180 NA NBC TG 26, DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES MENCIONADAS:
181 [REDACTED] E [REDACTED]
182 [REDACTED], APRESENTOU CONJUNTO
183 INCOMPLETO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS AO NÃO INCLUIR AS NOTAS
184 EXPLICATIVAS, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA NBC TG 26 ITEM 10 E
185 ITG 1000 ITEM 26 E A EMPRESA [REDACTED]
186 [REDACTED], APRESENTOU CONJUNTO INCOMPLETO DAS
187 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS AO NÃO INCLUIR AS NOTAS EXPLICATIVAS,
188 NO BALANÇO PATRIMONIAL NO GRUPO DO PASSIVO CIRCULANTE
189 EVIDENCIOU ALGUMAS CONTAS COMO: FORNECEDORES, GRUPO DE
190 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER,
191 FGTS A RECOLHER, COM SALDOS DEVEDORES, SENDO ESTAS CONTAS DE
192 NATUREZA CREDORAS, E NÃO CONSTA NO BALANÇO PATRIMONIAL O
193 SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA NBC
194 TG 26 ITENS 10 E 57 E ITG 1000 ITENS 26 E 28, E NO CASO DA EMPRESA [REDACTED]
195 [REDACTED], APRESENTOU CONJUNTO
196 INCOMPLETO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS AO NÃO INCLUIR AS NOTAS
197 EXPLICATIVAS, NO BALANÇO PATRIMONIAL NO GRUPO DO PASSIVO
198 CIRCULANTE EVIDENCIOU A CONTA HONORÁRIOS CONTÁBEIS COM SALDO
199 DEVEDOR, SENDO ESTA CONTA DE NATUREZA CREDORA, E NÃO CONSTA NO
200 BALANÇO PATRIMONIAL O SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR,
201 CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA NBC TG 26 ITENS 10 E 57 E ITG 1000
202 ITENS 26 E 28 E AINDA NA EMPRESA [REDACTED],
203 APRESENTOU CONJUNTO INCOMPLETO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
204 AO NÃO INCLUIR AS NOTAS EXPLICATIVAS, NO BALANÇO PATRIMONIAL NO
205 GRUPO DO PASSIVO CIRCULANTE EVIDENCIOU AS CONTAS OBRIGAÇÕES
206 TRIBUTÁRIAS E OUTRAS OBRIGAÇÕES COM SALDOS DEVEDORES, SENDO
207 ESTAS CONTAS DE NATUREZA CREDORAS, E NÃO CONSTA NO BALANÇO
208 PATRIMONIAL O SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONTRARIANDO O

209 ESTABELECIDO NA NBC TG 26 ITENS 10 E 57 E ITG 1000 ITENS 26 E 28, O QUE
210 IDENTIFICAMOS POR MEIO DAS CÓPIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
211 ENCAMINHADAS, A FIM DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO 2021/000201, TERMO
212 DE VERIFICAÇÃO DA CONTABILIDADE E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO
213 CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência
214 reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade
215 (Fato 1) Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c
216 Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 56 e art. 57, da Res. CFC
217 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. - Decisão: Não reconsideração do julgamento de 1ª
218 instância, com manutenção da aplicação da penalidade de duas anuidades no valor total de
219 R\$ 1.006,00 (Mil e seis reais), agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da segunda, de
220 um total de 05, sendo 04 X R\$ 100,60 = R\$ 402,40, totalizando a infração em multa
221 pecuniária no valor de R\$ 1.408,40 (Mil, quatrocentos e oito reais e quarenta centavos),
222 cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g"
223 do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art.
224 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21 Aprovado por unanimidade. Baixada a
225 Deliberação sob nº 000023/2022. 3 - Leitura, discussão e votação da Ata nº 001/2022 da
226 reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, realizada no dia 26/01/2022, referente
227 aos Processos Éticos e Disciplinares. A Ata foi aprovada por UNANIMIDADE. **Item 3 -**
228 **Leitura, discussão e votação da Ata nº 012/2022 da reunião da Câmara de Fiscalização,**
229 **Ética e Disciplina, realizada no dia 14/12/2022, referente ao Processo Ético e**
230 **Disciplinar.** A Ata foi aprovada por UNANIMIDADE. Esgotada a pauta, às quinze
231 horas, os trabalhos foram encerrados pelo **Conselheiro Contador Otacílio dos Santos**
232 **Nunes.** Para constar, eu, Fernando Zanão _____, Encarregado do Setor
233 de Fiscalização do CRCMS, lavrei a presente Ata, que a assino após sua aprovação,

234 juntamente com o **Contador Otacílio dos Santos Nunes,** _____,
235 **Coordenadora do Tribunal Regional de Ética e Disciplina** e pelos demais membros
236 presentes-----

CONSELHEIRO (A)

ASSINATURA

ALINE DOS SANTOS BERNART _____

ANA PAULA NASCIMENTO MARANGONI _____

CÍCERO ROSA VILELA

EDVAN BONETTI

ELOIR TRINDADE VASQUES VIEIRA

EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO

HUGO DAVID SANTANA

JOÃO JULIO ARASHIRO

JOSEMAR BATTISTI

**MARIA JOANA DE PAULA E SILVA
CARDOZO**

MARIA LENY ADANIA DE SYLOS

WALTER APARECIDO BERNEGOZZI
